



AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS PARTICULARES

PRÉDIO ESCOLAR – Exigências Mínimas

Fundamento legal:

- Deliberação CEE 138/2016,
- Deliberação CEE 140/2016,
- Resolução SS-493/94 e
- Parecer CEE 140/97.

Educação Infantil: além das legislações citadas, deverão ser observadas:

- Resolução SS nº 44/82,
- Portaria Federal nº 321/88,
- Indicação CEE nº 04/99 e
- Documento elaborado pelo MEC - Encarte 1 do Parâmetros Básicos para infraestrutura na Educação Infantil.

Os prédios destinados às Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio, deverão, obrigatoriamente, atender aos princípios de bem-estar do usuário, apresentando:

- espaço suficiente para os alunos no seu desempenho escolar;
- iluminação natural suficiente;
- ventilação natural com dispositivos abrir-fechar nas salas de aula e demais ambientes, em quantidade suficiente para a troca de ar;
- corredores, escadas e rampas dimensionadas para oferecer escoamento e segurança em todos os ambientes;
- área externa para recreio, de dimensões adequadas e suficientes para atender o número previsto de alunos e em local ensolarado e ventilado;
- instalações sanitárias suficientes, em qualidade e quantidade, para todos os usuários da escola;
- água potável suficiente para atender à demanda e em quantidade estabelecida por normas da ABNT;
- esgotamento sanitário de acordo com as normas da ABNT;
- **Acessibilidade** – é **obrigatório** que o prédio apresente condições de acessibilidade e uso por pessoa com deficiência, devendo-se eliminar qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o seu acesso. Há também a obrigatoriedade de adequação do mobiliário à pessoa com deficiência. (artigos 227 e 244 da Constituição Federal de 1988, Lei 10.098, de 19/12/2000; Lei Estadual nº 11.887/2005, Decreto nº 5296, de 02/12/2004 e Lei 13.146, de 06/07/2015).

Os ambientes que compõem a edificação escolar e que são considerados como mínimos necessários para o desenvolvimento satisfatório das várias atividades são:

1- Salas de Aula

- dimensão mínima: 20m²;
- quantidade mínima, considerando o funcionamento do curso em dois turnos:
 - Educação Infantil: 2 salas de aula, excetuando-se o espaço e ambientes reservados aos alunos do berçário;
 - Ensino Fundamental: 5 salas de aula;



- Ensino Médio: 2 salas de aula;
- área mínima: 1,00m² por aluno lotado em carteira dupla e 1,20m², quando em carteira individual. Para Educação Infantil-Creche - 1,50 por aluno;
- área de ventilação natural: no mínimo igual à metade da superfície iluminante.
- superfície iluminante: igual ou superior a 1/5 da área do piso;
- iluminação natural: obrigatória, unilateral, preferencialmente à esquerda;
- iluminação artificial: obrigatória, atendendo a um nível mínimo de iluminamento de 500 lux;
 - a iluminação artificial, para que possa ser adotada em substituição à natural, deverá ser justificada e aceita pela autoridade sanitária e atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- forro: obrigatório, preferencialmente em laje.

2 – Sanitários destinados aos alunos

- obrigatórios nas áreas de recreação e em todos os pavimentos;
- separados para cada sexo;
- 1 (um) sanitário adaptado para deficientes físicos;
- calculados para o período de maior lotação:
 - mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 25 alunas;
 - mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 60 alunos;
 - mínimo de 1 (um) mictório para cada 40 alunos;
 - mínimo de 1 (um) lavatório para cada 40 alunos ou alunas;
- existência de antecâmara para entrada nos compartimentos das bacias sanitárias;
- dimensões mínimas dos compartimentos das bacias sanitárias: 0,90m entre os eixos das paredes;
- portas dos compartimentos das bacias sanitárias: com vãos livres de 0,15m de altura na parte inferior e 0,30m no mínimo na parte superior;
- pisos e paredes revestidos com material resistente, liso, lavável e impermeável;
- área de iluminação natural mínima de 1/10 da área do piso;
- ventilação com metade da área iluminante.

3 – Sanitários destinados aos professores e funcionários

- separados para cada sexo;
- na proporção de 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) mictório, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 professores/funcionários;
- pisos e paredes revestidos com material resistente, liso, lavável e impermeável.

4 – Bebedouros

- obrigatória a instalação de bebedouros de jato inclinado na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 200 alunos;
- obrigatório a instalação de bebedouros de jato inclinado na área de recreação na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 100 alunos;
- vedada a localização de bebedouro em instalações sanitárias;
- a água deverá passar por filtro antes de chegar às torneiras.

5 - Recreio (obrigatória a existência de pátio coberto para recreio)

- área mínima: 1/3 da soma das áreas das salas de aula;
- proteção contra chuvas e ventos, com paredes ou beirais onde necessário;



- comunicação com o logradouro público;
- apresentando sanitários para alunos separados por sexo.

6 – Centro de Leitura ou Biblioteca

- forro obrigatório;
- nível de iluminação artificial de 500 lux;
- iluminação natural de 1/5 da área do piso;
- ventilação com metade da área iluminante;
- quanto a área for maior que 120m² deverá ter 2 (duas) saídas, no mínimo, com abertura no sentido da fuga.

7 – Local reservado para a prática de Educação Física (para os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio)

- alambrados de proteção lateral;
- orientação preferencialmente norte-sul;
- nível de iluminação artificial de 100 lux;
- canaletas de captação de águas pluviais, no entorno.

8 – Corredores, escadas e rampas

- os corredores, escadas e rampas não poderão ter largura inferior a:
 - 1,50m para servir até 200 alunos;
 - 1,50m acrescidos de 0,007 m/aluno de 201 a 500;
 - 1,50m acrescidos de 0,005 m/aluno de 501 a 1000;
 - 1,50m acrescidos de 0,003 m/aluno excedente de 1000;
- o dimensionamento dos degraus deverá obedecer a relação $0,60m < 2a + L < 0,65m$, sendo L (piso) mínimo de 0,30 e a (espelho) máximo de 0,17m;
- as escadas não poderão apresentar trechos em leque;
- os lances serão retos, não ultrapassando a 16 degraus, sendo que acima deste número deverão ter patamar com extensão não inferior a 1,5m;
- as rampas deverão ter inclinação máxima de 12% sendo que, para a subida de cadeias de rodas deverá ter 6% como inclinação máxima;
- os pisos das escadas e rampas deverão ter condições antiderrapantes;
- nas escadas e rampas é obrigatório ter corrimão em ambos os lados.

Os ambientes que devem compor a edificação escolar, caso a escola ofereça refeições aos alunos são:

1 – Refeitório

- piso e paredes revestidos com material resistente, liso, impermeável e lavável;
- no piso, material antiderrapante;
- área de 1m² por aluno e calculado para 1/3 do número de alunos usuários.

2 - Cozinha

- área mínima de 20m²;
- pisos e paredes de material liso, impermeável, resistente, lavável e antiderrapante;
- pé direito mínimo de 2,70m e forro obrigatório;
- caixa retentora de gorduras nos esgotos;
- aberturas teladas;
- dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;



- abertura para iluminação de 1/5 da área do piso;
- ventilação com 2/3 da área de iluminação;
- água quente ou outro processo comprovadamente eficiente para higienização das louças, talheres e demais utensílios de uso;
- botijões de gás externos à área da cozinha e a 1,5m da parede da edificação;
- nível de iluminação artificial de 250 lux.

3 – Despensa

Deverá ser anexa à cozinha e terá:

- paredes e pisos revestidos de material liso e impermeável, resistente à lavagem;
- estrados para o armazenamento de sacarias;
- prateleiras, feitas de modo a favorecer a ventilação para a guarda de caixas elatarias;
- iluminação natural de 1/8 da área do piso;
- ventilação com metade da área de iluminação, com um mínimo de 0,60m²;
- nível de iluminação artificial de 150 lux;
- aberturas teladas;
- portas com proteção na parte inferior.

4 – Cantina – não obrigatória, se houver deve apresentar:

- área mínima de 10m²;
- pia com ponto de água fria e quente;
- iluminação de 1/5 da área do piso;
- ventilação com 1/2 da área iluminante, com um mínimo de 0,60m²;
- porta com proteção contra roedores;
- pisos e paredes com revestimentos liso; impermeável e lavável;
- janelas teladas;
- pé-direito de 2,70m;
- dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;
- nível de iluminação artificial de 250 lux;
- quando tiver depósito, este deverá seguir o item 8.

Educação Infantil – O espaço físico deve estar adequado à faixa etária dos alunos das duas etapas do curso - creche (até 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), quanto ao tamanho dos ambientes, mobiliário e equipamentos, apresentando:

- ventilação natural;
- visão para o ambiente externo;
- iluminação natural dos aposentos;
- iluminação artificial;
- boas condições de segurança e higiene;
- área coberta mínima de 1,50m² para as atividades, por criança atendida na creche;
- área coberta mínima de 1,20m² para as atividades, por criança atendida na pré-escola;
- área mínima de 3m² por criança atendida para as atividades a céu aberto.
- controle da qualidade da água, da areia posta nos eventuais tanques de brinquedo, dos alimentos, etc;
- mobiliário e equipamentos adaptados à faixa etária;
- adaptação dos espaços para garantir a inclusão de crianças com necessidades especiais nas turmas regulares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino-Região de Sumaré
R: Luis José Duarte nº 333 - Jd. Carlos Basso
CEP 13170-020 - Tel. 19- 3803-1615
desumare@educacao.sp.gov.br

Ambientes mínimos exigidos para creche:

- berçário, provido de berços individuais;
- espaço para amamentação;
- espaço para movimentação;
- espaço para higienização das crianças (fraldário);
- sala de atividades;
- sala de repouso;
- cozinha destinada ao preparo de alimentos;
- refeitório;
- sanitários em número suficiente, próprios para o uso exclusivo de crianças;
- área interna livre para a movimentação das crianças;
- espaços externos para banho de sol;
- espaço para limpeza das roupas, brinquedos e demais objetos usados pelas crianças.

**Supervisão de Ensino
DERSUMARÉ**